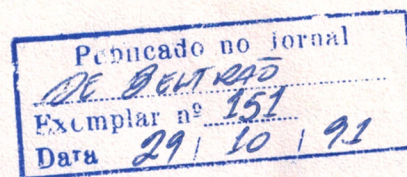


LEI Nº 010/91

Súmula - Institui o Fundo de Saúde do Município de São Jorge d'Oeste.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído O Fundo de Saúde do Município de São Jorge d'Oeste, de natureza contábil, destinado ao custeio dos serviços de atendimento básico de saúde, atendimento médico ambulatorial, atendimento odontológico e demais serviços prestados na área de saúde do Município, dentro do programa do SUS.

§ Único: Inclui-se entre as despesas previstas neste artigo a folha de pagamento do pessoal lotado na Secretaria de Saúde e Promoção Social.

Art. 2º - A receita do Fundo de Saúde será obtida de:

- a) participação do Município com 10% do orçamento anual;
- b) recursos do convênio do SUS;
- c) outras receitas ou transferências estaduais ou federais destinadas ao atendimento do serviço de saúde.

Art. 3º - A aplicação das receitas do Fundo de Saúde far-se-á de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que se refere o artigo 2º desta lei, serão depositados e mantidos em conta especial no Banco do Brasil S/A., Agência de Dois Vizinhos - Pr.

§ Único: A movimentação da conta do Fundo Municipal da Saúde, deverá ser administrada pelo Departamento de Saúde e Ação Social em conjunto com a Prefeitura Municipal, com acompanhamento e fiscalização efetuado pelo Conselho de Saúde de São Jorge d'Oeste.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Saúde será gerido pela Secretaria de Saúde e Promoção Social com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de São Jorge d'Oeste.



§ Único: O Plano de Saúde que acompanhará a Lei Orçamentária do Município, antes de ser encaminhado ao Executivo Municipal, deverá ser submetido a considerações do Conselho de Saúde e só será considerado aprovado se obtiver o parecer favorável de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até 30 de agosto o Plano de Saúde para o exercício seguinte, demonstrando a origem da receita e aplicação dos recursos.

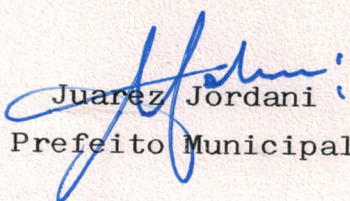
Art. 7º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo em despesas que não se identifiquem com o Plano de Saúde, aprovado para o exercício.

Art. 8º - Até 15 de janeiro a Secretaria de Saúde e Ação Social deverá encaminhar ao Prefeito Municipal a Prestação de Contas do exercício anterior, devidamente aprovado por 2/3 dos membros do Conselho de Saúde.

Art. 9º - O saldo positivo apurado na prestação de Contas será transferido para o exercício seguinte.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 18 de outubro de 1.991.


Juarez Jordani
Prefeito Municipal